



Número: **0020152-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROBSON ROCHA DORNELAS (AUTOR)</b>	<b>Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)</b> <b>JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	
<b>HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45752 140	27/05/2019 14:23	<a href="#">Microsoft Word - 2592736_CONTESTACAO</a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00201527120198172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON ROCHA DORNELAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/11/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/01/2017**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/05/2019 14:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052714235542500000045056517>  
Número do documento: 19052714235542500000045056517

Num. 45752140 - Pág. 1

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a ausência de comprovação das lesões.

Tal fator preponderante para a conclusão de que o autor não sofreu qualquer lesão em decorrência deste acidente.

Cumpre ressaltar que o pagamento alegado pelo autor, refere-se em verdade, à indenização recebida em seu nome por representação de seu filho, também acidentado na mesma ocasião.

Para este sim, houve o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pelo filho do autor em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DA PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

Conforme se percebe dos autos, o autor da presente demanda pleiteia verba indenizatória por Seguro DPVAT, pela cobertura de invalidez permanente, contudo, **não é a vítima do acidente**.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ocorre que a lei estipula que as indenizações referentes a invalidez permanente serão pagas às próprias vítimas, conforme inteligência do art. 4º, §3º, Lei 6.194/74, pelo que não é permitido a terceiros pleitear em nome próprio, indenização por seguro DPVAT das vítimas acometidas por invalidez permanente.

Ademais, a exegese da regra geral insculpida no art. 6º, do Código Civil, impede a legitimação extraordinária ao caso em apreço, conforme indevida tentativa do autor, mormente pela ausência de permissibilidade legal.

Desta forma, ante a ausência legitimidade da parte autora para receber a indenização por invalidez permanente de acidente em que não foi vítima, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

#### DO MÉRITO

##### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

##### - DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**<sup>4</sup>.

**Isso, porque, os documentos médicos referem-se à pessoa de nome Elielson e não ao autor da demanda, inexistindo qualquer comprovação de que o autor tenha saído ferido deste acidente.**

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>"SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresentar o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



**A próprio narrativa do B.O. demonstra que quem se feriu foi Elielson também acidente, mas não há referência ao autor.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a ausência de comprovação das lesões é fator preponderante para a conclusão de que o autor não sofreu qualquer lesão capaz de causar a aduzida invalidez.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA EM FAVOR DE TERCEIRO**

Conforme já indicado, é incontrovertido, sim, que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro, **mas neste figurava meramente como representante de seu filho, tendo sido o pagamento aproveitado à este.**

DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170047766	Cidade: Paulista	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ELIELSON RANGEL DORNELAS	Data do acidente: 19/11/2016	Seguradora: Investprev Seguradora S/A		
PARECER				
<b>Diagnóstico:</b> Fratura do primeiro metacarpo direito, luxação do punho direito. Fratura de ossos da face.				
<b>Descrição do exame:</b> Ao exame apresenta limitação de movimentos do punho e polegar direitos. Refere dor na face sem alterações médico periciais funcionais.				
<b>Resultados terapêuticos:</b> Tratamento cirúrgico com colocação de fio de Kirschner. Conservador para fraturas de face.				
<b>Sequelas permanentes:</b> Limitação funcional da mão direita				
<b>Sequela:</b> Com sequela				
<b>Data da perícia:</b> 08/03/2017				
<b>Conduta mantida:</b>				
<b>Observações:</b>				
<b>Médico examinador:</b> Paulo Sergio Muniz				
<b>CRM do médico:</b> 5530				
<b>UF do CRM do médico:</b> PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
	Total	17,5 %	R\$ 2.362,50	

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOTESTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **19/11/2016**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.



Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>6</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decerto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>7</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

---

<sup>6</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>7</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

**Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.**

**Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

---

*inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 25 de maio de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/05/2019 14:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052714235542500000045056517>  
Número do documento: 19052714235542500000045056517

Num. 45752140 - Pág. 8

### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/05/2019 14:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052714235542500000045056517>  
Número do documento: 19052714235542500000045056517

Num. 45752140 - Pág. 9

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/05/2019 14:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052714235542500000045056517>  
 Número do documento: 19052714235542500000045056517

Num. 45752140 - Pág. 10

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROBSON ROCHA DORNELAS**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00201527120198172001.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2019.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/05/2019 14:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052714235542500000045056517>  
Número do documento: 19052714235542500000045056517

Num. 45752140 - Pág. 11



Número: **0020152-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROBSON ROCHA DORNELAS (AUTOR)</b>	<b>Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)</b> <b>JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	
<b>HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45752 141	27/05/2019 14:23	<a href="#"><u>ANEXO</u></a>	Outros (Documento)

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/03/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROBSON ROCHA DORNELAS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00289-5

CONTA: 000000155876-5

---

Nr. Autenticação

BRADESCO100320170500000000023700289000000155876236250 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/05/2019 14:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052714235527900000045058518>  
Número do documento: 19052714235527900000045058518

Num. 45752141 - Pág. 1



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Ronaldo Rocha Dornelas, PORTADOR(A) DO RG Nº 3538487, EXPEDIDO POR SSP EM / /  E CPF 815362140184919 / CNPJ 11.111.111/0001-11, PROFISSÃO Acadêmico E RENDA MENSAL DE R\$ rocuza (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Elielson Ronel Dornelas, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma DEPARTAMENTO DE SINISTROS OPVAT contar com a assinatura CONTEÚDO NÃO VERIFICADO, 19 JAN 2017:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta final e momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta com o comprovação dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta no site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

**IMPORTANTES:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovam os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

**PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)**  
Nº do BANCO 234 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0289 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 0155876-5

**PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)**  
Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritas, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E SOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Receio 03 de Janeiro de 2017  
LOCAL E DATA

Ronaldo R. Dornelas  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

### ! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodutransito.com.br](http://www.dpvatsegurodutransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0771294.





**Bradesco**

**Dia & Noite**

BEM BRADESCO DIA E NOITE  
EXTRATO MÊS S. ANTERIOR(S) CONTA FÁCIL  
ITRM :0661746

ROBSON RICHA DORNelas 10:06 00:00  
AG NCJA 0,00 CONTA 00256765 06/01/2016

DATA HISTÓRICA N. DOCUMENTO VALOR

07/10 SAI DO ANTERIOR  
01/11 RENDIMENTOS 0706050  
POUP FÁCIL DEIXAR A PARTEIR 4/5/12  
SAI DO EM 01/11

07/11 RENDIMENTOS 0706050  
POUP FÁCIL DEIXAR A PARTEIR 4/5/12  
SAI DO EM 07/11

08/11 TRANS SAU 1/2/00 BANCBR01  
BCO:037 AG: 000289 CTZ:0021495 0  
08/11 SAQUE PC AUTOM 4192746  
Ag016000000024102500000170006111323  
08/11 SAQUE PC AUTOM 4192746  
Ag0160000000241025000170006111324  
SAI DO EM 08/11

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

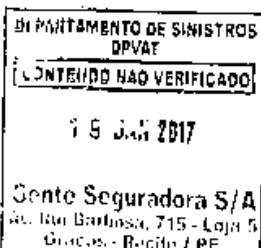
CONTEUDO NAO VERIFICADO

19 JAN 2017

Gente Seguradora S/A  
Av. Rio Branco, 715 - Loja 5  
Graciosa - Recife / PE

Doméstico para simples conferência,  
Solicito a alteração ate o final do dia,  
Data Fácil - 0800 8022/0800 570 0022,  
SAC Até Bradesco - 0800 7048001,  
Atendimento Automatizado 0800 7220000,  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana,  
Dirigiria 0800 7220001 das 08h às 18h,  
de segunda a sexta feira, exceto feriados.  
A deslocado de Quilombo Amaro de Lages PR  
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELONGAIA DE POLÍCIA DA 625<sup>ª</sup> CINQUAGÉTICA - PEINHOES - DPIS/URC-DIN/DOSES/EC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N. 17EC115000093

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 05/01/2017 às 15:29

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia 18/11/2016 às 15:00

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE MARANGUAPE II, 1, AVENIDA E - Bairro: MARANGUAPE - II - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: PRÓXIMO A COMPESA  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

*Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:*  
DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
ROBSON ROCHA DORNELAS ( NOTICIANTE )  
E.R.D (Menor de Idade) ( VITIMA )

*Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:*  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ROBSON ROCHA DORNELAS  
Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ROBSON ROCHA DORNELAS (presente ao plantão) - Sexo: MasculinoMãe: MARIA NAZARE ROCHA DORNELAS Pai: SEVERINO RAMOS DORNELAS Data de Nascimento: 31/3/1971 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3526427/SSP/PE (RG), 65562400148 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Telefones Celulares: - 986932948  
Endereço Residencial: BAIRRO DE MARANGUAPE II, 412, RUA SETENTA E OITO - CEP: 56000-000 - Bairro: MARANGUAPE - II - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

E.R.D (Menor de Idade) (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoMãe: ROSEMARY DA COSTA RANGEL DORNELAS Pai: ROBSON ROCHA DORNELAS Data de Nascimento: 31/12/2001 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 100804004/SDS/PE (RG), 12716632426 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO  
Endereço Residencial: BAIRRO DE MARANGUAPE II, 412, RUA SETENTA E OITO - CEP: 56000-000 - Bairro: MARANGUAPE - II - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Género: MasculinoNaturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) que estava em posse do(s) Sr(a): ROBSON ROCHA DORNELAS  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: NÃO  
Cor: AZUL - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

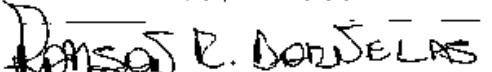


Placa: PGO9872 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)  
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014  
Descrição: PROPRIEDADE ROSEMARY DA COSTA RANGEL DORNELAS

Complemento / Observação

INFORMOU O NOTICIANTE QUE VINHA PELO LOCALIDADE CITADA PILOTANDO A MOTO ORA MENCIONADA NESTE BO E EM SUA GARUPA VINHA SEU FILHO (VÍTIMA) QUANDO FOI COLIDIDO LATERALMENTE POR UMA OUTRA MOTO DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS VINDO A VITIMA A CAIR NO CHÃO ONDE FOI SOCORRIDO PARA A UPA DE PAULISTA CONFORME ATENDIMENTO N° 828297 E EM SEGUITA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL ILHA DO LEITE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



ROBSON ROCHA DORNELAS  
(NOTICIANTE)



B.O. registrado por: TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO - Matrícula: 220.926-8



DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
19 JAN 2017
Gente Seguradora S/A Av. Rio Branco, 715 - Loja 5 Graciosa - Recife / PE



Pernambuco



IMIP

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 JAN 2017

Gente Seguradora S/A  
Av. Rio Branco, 715 - Loja 5  
Graciosa - Recife / PE

## FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 328107

Nome: Eduardo Miguel Pontes

Foi atendido às 15:48h hs do dia 14/11/2016

Diagnóstico Provável: POLITRAUMATISMO POSS. MIA  
ET MOBILIZADA.

Tratamento Realizado: HUSAO NO SOLUCAO CAVITACIONE  
LIA VUSA + MOBILIZACAO DA MANCA DIREITA  
OLAR CERVICO +

Observação: PRATICAS PRIMEIRAS OCORREU  
ESTABILIZACAO CLINICA TODA MANHANA  
EMERGENCIA FATO HOSPITAL DA PEDRINHO

Cópia de:

Médico CRM nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP  
Avenida Ministro Marcos de Barro Freire, S/N Jardim Paulista - Paulista/PE CEP: 53.421-035  
CNPJ: 09039744/0005-18 TEL: (81) 3184-4251

PE

DIRETÓRIO  
DEPARTAMENTO DE MINISTROS  
DPMAT  
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

10 FEVEREIRO

Gente Seguradora S/A.  
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Graciosa - Recife - PE - CEP 52011-040



IMIP  
HOSPITALAR

### FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 02.87.97

Nome: ELIEISON RENIGEL DORNELAS

Foi atendido às 15:48h no dia 19/11/2016

Diagnóstico Provável: POLITRAUMATISMO PÓS ACIDENTE DE MOTOCICLETA.

Tratamento Realizado: INFUSÃO EM SOLUÇÃO CONSTITUCIONAL  
VIA VENOSA + IMOBILIZAÇÃO EM PRANCHA RÍGIDA +  
COLAR CELVIGE.

Observação: PACIFICO APÓS PRIMEIROS SOCORROS E  
ESTABILIZAÇÃO CLÍNICA FOI ENCAMINHADO EM  
AMBULÂNCIA PRIMO HOSPITAL DA REDE MAPVISA

Cópia de: \_\_\_\_\_

Médico - CRM nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP  
Avenida Ministro Marcos de Barroso Freire, S/N Jardim Paulista - Paulista/PE CEP: 53.421-035  
CNPJ: 08039744/0005-18 TEL: (81) 3184-4261



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170047766      **Cidade:** Paulista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ELIELSON RANGEL DORNELAS      **Data do acidente:** 19/11/2016      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura do primeiro metacarpo direito, luxação do punho direito. Fratura de ossos da face.

**Descrição do exame** Ao exame apresenta limitação de movimentos do punho e polegar direitos. Refere dor na face sem alterações  
**médico pericial:** funcionais.

**Resultados terapêuticos:** Tratamento cirúrgico com colocação de fio de Kirschner. Conservador para fraturas de face.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional da mão direita

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 08/03/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Paulo Sergio Muniz

**CRM do médico:** 5530

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

**CRM do médico:** 52.18145-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





## Declaração

**HOSPITAL ILHA DO LEITE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.361.267/0009-40, com endereço na rua Doutor João Asfora, nº 35, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-430, vem, através deste, declarar para os devidos fins, que através da análise em sistema visualizamos que o usuário Sr. Elielson Rangel Dornelas, portador do RG.: 10.050.404 SSD/PE e CPF: 127.166.924-24, encontra-se internada neste nosocomio desde o dia 22/11/2016 até a presente data, sem previsão de alta, estando aos cuidados da Neurologia e Clínica Médica, impossibilitando desta forma a saída do paciente desta unidade hospitalar.

Tendo como acompanhante e familiar responsável sua mãe a Sra. Rosemary da Costa Rangel Dornelas, portadora do RG.: 3.814.745 SDS/PE e CPF.: 831.725.724-04.

Rhaianna Duarte  
Assistente de Relacionamento  
Hospital Ilha do Leite  
CNPJ: 12.361.267/0009-40

Hospital Ilha do Leite  
CNPJ 12.361.267/0009-40  
Fone: (81) 3198-4575/ 3198-4578

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
7 \$ 000 2017
Gente Seguradora S/A
Av. Rio Branco, 715 - Loja 5
Graciosa - Recife / PE

Hospital Ilha do Leite / Rua Dr. João Asfora, 35, Ilha do Leite, CEP:500.704-30, Recife/PE.





## DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

TOMOGRAFIA - CM DERBY

Data 19/11/2016

Nº Pedido:

6537271

Pag 1 de 1

Paciente...: 9243182 ELIELSON RAGEL DORNELAS Sexo: M  
Nascimento.: 31/12/2001 RG.: 0 CPF.: 12716692424  
Endereco...: R R SETENTA E OITO 412 MARANGUAPE II PAULISTA PE 53421330  
Convenio...: HAPVIDA Tel.:  
Matricula.: 80514008715000  
Solicitante: Dr(a) MARIA LUIZA SOUZA A

Exame:  
TC DE FACE OU SEIOS DA FACE OU ARTICULA

1197840842

Queixa Principal:

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE E CRÂNIO-ENCEFÁLICA

## TÉCNICA:

Realizada aquisição multislice, sem contraste iodado endovenoso.

## COMENTÁRIOS:

Hematoma periorbitário à esquerda.

Múltiplas fraturas dos ossos da face, acometendo o osso nasal, a lámina papirácea, o esfenóide, o processo pterigóide lateral, teto orbitário / parede frontal lateral à esquerda.

Sinais de hemossinus das cavidades paranasais à esquerda.

Extenso pneumoencéfalo, mais evidente nas regiões frontais.

Parênquima cerebral com morfologia e atenuação conservada.

Ponte e cerebelo anatômicos.

Sistema ventricular supratentorial e IV ventrículo com dimensões normais e morfologia preservada.

Selos, cisternas e fissuras preservadas. Convexidade encefálica de aspecto normal.

Estruturas centro-medianas sem desvios.

Ausência de sinais de processo expansivo e/ou coleções intracranianas.

  
Dr. José Luiz de Sa Neto  
CRM 139.335

JOSE LUIZ DE SA NETO  
CRM 139335 - SP



## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Pag

OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - CM DERE Posto: POSTO EMERGENCIA - CM DERBY Leito: 609211/6 05/12/

Paciente: ELIELSON RAGEL DORNELAS Atendimento: 11878408 Prontuário: 9243182 Convênio: HAPVIDA

Profissional(is): MARIA LUIZA SOUZA ASSIS CRM 22830 Nº: 03526837 19/11/2016 às 17:49

## ANAMNESE

## Queixa Principal

PACIENTE, 14 ANOS, VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA CERCA DE DUAS HORAS. NO MOMENTO SEM QUEIXAS, EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHAS, COM ACESSO VENOSO PERIFERICO PUNCIONADO, RECEBENDO HIDRATAÇÃO EV. TRAZIDO DA UPA DE PAULISTA.  
FAMILIA REFERE PERDA DA CONSCIENCIA LOGO APÓS O ACIDENTE (NAO SABE DIZER A DURAÇÃO). NO MOMENTO NEGA CERVICALGIA, MAS APRESENTA-SE SONOLENTO.

AO EXAME: EGRUIM, CONSCIENTE, ORIENTADO, HIPOCORADO, HIDRATADO, AFEBRIL AO TOQUE, ACIANOTICO, ESCÓRIAÇÕES PRESENTES EM OLHO ESQUERDO, MEMBROS E SANGRAMENTO ABUNDANTE EM OROFARINGE (LESÃO EM OROFARINGE);  
ACV: RCR EM 2T BNF, SEM SOPROS, FC: 92 BPM  
AR: MV+ EM ANT SJ/R  
ABD: DEPRESSÍVEL, INDOLOR À PALPAÇÃO, SEM SINAIS DE PERITONITE  
EXT: MMII SEM EDEMAS OU SINAIS FLOGÍSTICOS. ESCÓRIAÇÕES EM MID  
SN: GLASGOW=15; PUPILAS ISO/FOTO; SEM SINAIS FOCais, NUCA LIVRE. SONOLENTO

SOLICITADA AVALIAÇÃO DA CIR GERAL + HIDRATAÇÃO EV + EXAMES (TC DE CRANIO E RAOX DE COLUNA/ TORAX / ABDOME)

CID10

V299 MOTOCICLISTA ACID TRANS NE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
19 JAN 2017
Gente Seguradora S/A Av. Rui Barbosa, 715 - Loja 5 Belo Jardim - Recife / PE



## LAUDO MÉDICO RESUMO DE ALTA

ELIELSON RANGEL DORNELES

DATA ADMISSÃO 21/11/2016

HISTÓRIA: Paciente com história de acidente de moto há cerca de 48 h. com trauma de face e crânio.

EXAME FÍSICO – Força normal, feridas e escoriações de face.

### EXAMES COMPLEMENTARES-

TAC - Pneumoencefalo + fraturas de ossos de face + parênquima cerebral normal

EVOLUÇÃO – Paciente evoluindo bem, sem intercorrências, sem déficits.

### ORIENTAÇÃO

1. REPOUSO DOMICILIAR POR 15 (quinze) DIAS DA ALTA.
- 2 RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE NEUROCIRURGIA COM 30 DIAS DA ALTA.
3. AO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL
4. TORAGESIC 1 COMP DE 8/8 H POR 5 DIAS

Hd - S06

ALTA 25/11/2016\*

Dr. A. HENRIQUE MARIN  
Neurocirurgia  
CRM-GO 124



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170047766      **Cidade:** Paulista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ELIELSON RANGEL DORNELAS      **Data do acidente:** 19/11/2016      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura do primeiro metacarpo direito, luxação do punho direito. Fratura de ossos da face.

**Descrição do exame** Ao exame apresenta limitação de movimentos do punho e polegar direitos. Refere dor na face sem alterações  
**médico pericial:** funcionais.

**Resultados terapêuticos:** Tratamento cirúrgico com colocação de fio de Kirschner. Conservador para fraturas de face.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional da mão direita

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 08/03/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Paulo Sergio Muniz

**CRM do médico:** 5530

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

**CRM do médico:** 52.18145-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** Robson Rocha Dornelas, brasileiro(a), estado civil Casado, CI/ RG nº 3538487 SOS CPP/MF sob nº 855.624.084-49, residente e domiciliado à rua Rua Setente e Vito, nº 212, Bairro: Morungipe II, Cidade: Paulista, Estado: PE, CEP: 53421 - 330, Telefone: 986933948.

**OUTORGADO(S):** SHEILA DE OLIVEIRA MOURA, brasileira, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 633.376.654-20, com endereço profissional à Prudente de Moraes, nº 409, bairro do Hipódromo, cidade de Recife, estado de Pernambuco e/ou JAILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA, brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 818.675.654-04, com endereço profissional à Prudente de Moraes, nº 409, bairro do Hipódromo, cidade de Recife, estado de Pernambuco.

**PODERES:** Concede poderes especiais do outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas a Líder DPVAT e a Susep, bem como tratar de documentos, concordar ou não com o que se faça necessário junto aos Órgãos de Saúde (Hospitais, Policlínicas e UPA's), bem como aos Órgãos de atendimento Pré-hospitalar (Corpo de Bombeiros e SAMU) do Estado de Pernambuco.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Paulista, 13 de Dezembro de 2016.

Robson R. Dornelas

**OUTORGANTE**  
Reconhecer firma por autenticidade

DEPARTAMENTO DE RELATÓRIOS DPVAT
ESTE DOCUMENTO NÃO VERIFICADO
19 JUN 2017
Gente Seguradora S/A Av. Rio Branco, 715 - Lote 5 Graciosa - Recife / PE

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO**  
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 70 - CEP: 53481-450 - Paulista / PE  
Fone: (81) 3010-0001 - C.N.P.J.: 11.567.881/021-06



Reconheço por autenticidade a firma ROBSON ROCHA DORNELAS; Dou fô. Paulista/PE, 13/12/2016 09:17:18. End.: R\$ 3,27; TSMR: R\$ 0,73; FERC: R\$ 0,36. Dp. 151. OZEAS LUIAN DA SILVA - Escrivente. Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
0077552.YFC12201601.02075



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

---

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): **ELIELSON RANGEL DORNELAS** Sinistro: **3170047766** Data: **19/11/2016**

Endereço do(a) Examinado(a): **Rua Setenta e Oito, 412, LOTE 09 - Maranguape II - Paulista - PE - CEP 53421-330**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **Sds /PE** ] **10050404**

Data local do exame: [ **08/03/2017** ] **Recife** [ **PE** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
**Fratura do primeiro metacarpo direito, luxação do punho direito. Fratura de ossos da face. Ao exame apresenta limitação de movimentos do punho e polegar direitos. Refere dor na face sem alterações funcionais.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [    ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [    ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
**Tratamento cirúrgico com colocação de fio de Kirschner. Conservador para fraturas de face.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [    ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional da mão direita**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

(    ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_ dias

(    ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

(    ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
**Mão direita**

% de dano: (    ) 10% residual ( **X** ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% de dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% de dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% de dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

(    ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Paulo Sergio Muniz - CRM: 5530 - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/05/2019 14:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052714235527900000045058518>  
Número do documento: 19052714235527900000045058518

Num. 45752141 - Pág. 15